



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

LEI ORDINÁRIA N.º 1276/2025, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a proibição de exposição em vitrines e locais visíveis ao público de produtos que remetam a violência, conteúdo sexual ou outros temas impróprios para menores, no âmbito do Município de Taguaí e dá outras providências"

Eder Carlos Fogaça da Cruz, Prefeito do Município de Taguaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Artigo. 1º - Fica proibida, no território do Município de Taguaí, a exposição em vitrines, mostruários, prateleiras de fácil visualização externa ou locais acessíveis a menores de 18 (dezoito) anos, de produtos que contenham:

I – imagens, símbolos, objetos ou representações que remetam à violência explícita;

II – produtos de natureza sexual, erótica ou pornográfica, ou materiais cuja classificação indicativa ou destinação seja imprópria a menores de 18 (dezoito) anos, que contenham imagens alusivas a conteúdo sexual;

Parágrafo único. Produtos descritos no inciso II que não possuam imagens que remetam a sua utilização ou a órgãos sexuais e afins, podem ser expostos normalmente.

Artigo. 2º - Os estabelecimentos comerciais que comercializem os produtos referidos no artigo anterior deverão mantê-los em locais reservados, fora do alcance e da visão de crianças e adolescentes, com aviso indicativo da restrição etária.

Artigo. 3º - A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas pela autoridade administrativa competente:

I – advertência, na primeira ocorrência;

II – multa de [valor a ser definido por decreto regulamentador], em caso de reincidência;



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

III – suspensão do alvará de funcionamento, em caso de descumprimento reiterado.

Artigo. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo critérios para fiscalização, aplicação de penalidades e valores de multa.

Artigo. 5º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em 06 de outubro de 2025.


Eder Carlos Fogaça da Cruz
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.


Kelly Cristina Carniato
Secretária Municipal